

Assunto:	Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025 4ª Reunião
Entidade Sindical:	FENADADOS
Empresa:	SERPRO
Data/Local/Horário:	02/08/2024 - Reunião Virtual – 15h. Encerramento (06/08/2024 – 16h)

Fenadados	Serpro
Telma Dantas (FENADADOS) Milton Pantuzzo (FENADADOS) Lúcia Helena Bernardes (SINDADOS-BA) Sheyla Lima (SINDPD-PE) João Mathias Sampaio Neto (SINDPD-PA) Márcia Maria G. de A. Silva (SINDPD-RJ) Vera Guasso (SINDPPD-RS) Ronaldo Gariglio (SINDPD-SC) Antônio Randolpho das Neves (FEITTINF) Kiril Ferreira de Araújo (ASSINDADOS-SP)	Marcelo Noronha Laura Rezio Tiago Menezes Marianna de Paula Gênese Barbosa Nice Barros Garcia

Registros do SERPRO

Em atenção a solicitação da FENADADOS para realização de nova rodada de negociação, conforme ofício 035/2024 de 19 de julho e ofício 037/2024 de 30 de julho, a quarta reunião teve início às 15h do dia 02 de agosto de 2024.

Todavia, considerando que não foi alcançado o consenso esperado entre as partes, finda reunião do dia 02/08, de maneira tempestiva a empresa solicitou a representação dos trabalhadores a continuidade daquela rodada de negociação na data de 06/08/2024 às 15h30.

Neste sentido, como resultado da quarta mesa de negociação, a empresa destacou as sucessivas concessões feitas para o novo ACT, buscando uma proposta adequada e equilibrada entre as partes.

Para além do índice econômico (INPC apurado entre maio/23 e abril/24 acrescido de 1% de ganho real, totalizando 4,23% sobre o salário nominal, GFC, GFE, FCT, FCA e benefícios), o Serpro propôs os seguintes avanços:

- 1- Alterar a cláusula 10ª do ACT para ampliar de 2 para 4 dias a possibilidade de ausência em decorrência de doação de sangue.
- 2- Exclusão do parágrafo primeiro da cláusula 29ª do ACT que trata sobre a necessidade de desistência de ações judiciais em curso quando da adesão ao PDV.
- 3- Desburocratização da cláusula 68ª que trata sobre o custeio sindical.
- 4- Inclusão de cláusula nova no ACT garantindo a modalidade de trabalho remoto no Serpro, quando da inexistência de vedação legal ou ministerial.
- 5- Estender o prazo de retorno ao trabalho presencial de 15 para 45 dias quando requerido.
- 6- Declarar o respeito ao direito a desconexão.
- 7- Ajustar na cláusula 7ª o início da contagem da licença nojo (falecimento) para primeiro dia útil após o falecimento.
- 8- Prever na cláusula 8ª o direito de licença paternidade em caso de natimorto.

- 9- Prever na cláusula 31ª a possibilidade de condução do processo eleitoral da OLT pela FENADADOS nos casos de ausência de ação do sindicato a ela filiado.
- 10- Viabilizar na cláusula 64ª fracionamento do gozo de 10 dias de licença prêmio e fracionamentos de no mínimo 5 dias.
- 11- Ampliar na cláusula 34ª de 23 para 25 o número de liberações para mandato sindical.

- **Quinquênio**

No que se refere ao quinquênio para futuros empregados, o SERPRO reafirma a necessidade de extinção dessa prerrogativa para os futuros trabalhadores, respeitando o direito daqueles admitidos antes da data de assinatura do ACT 2024/2025, conforme diretrizes estatais balizadas na resolução CGPAR 52.

- **Majoração diferenciada do tíquete**

Em relação ao pleito de reajuste diferenciado no programa de alimentação do trabalhador (PAT/Tíquete), o pedido foi indeferido em todas as instâncias decisórias colegiadas superiores.

- **Plano de Assistência à Saúde**

O SERPRO reafirma que toda e qualquer questão relacionada ao Plano de Assistência à Saúde, deve ser tratada via comissão paritária prevista na Cláusula 45ª do ACT, sendo aquela comissão o fórum adequado para debates sobre o assunto.

Em face do exposto, fica evidente que dentro dos seus limites e capacidades negociais, a empresa está conduzindo o processo de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2024/2025 com respeito, transparência, comprometimento com a boa-fé negocial e sempre de maneira transigente. A empresa sinaliza que a proposta apresentada em mesa representa o melhor esforço organizacional, sendo o seu limite máximo de avanço, portanto, a proposta final da empresa. Assim o SERPRO aguarda posicionamento formal da representação dos trabalhadores para a proposta ora apresentada.

Registros da Representação dos Trabalhadores

A representação dos trabalhadores recebe a última proposta da empresa e reafirma que, apesar dos avanços apresentados, ela não contempla os pontos centrais e mais sensíveis da pauta de reivindicação dos trabalhadores e trabalhadoras, tais como: aumento da participação da empresa no custeio do plano de saúde; reajuste diferenciado para o tíquete alimentação; exclusão da cláusula do PDV e a manutenção de direitos para todos os trabalhadores no que concerne ao ATS.

Vale ressaltar que o pleito dos trabalhadores é pela recomposição dos direitos perdidos em relação à licença-prêmio e ao anuênio, acirrar esta diferença, na atual conjuntura, é inimaginável.

A proposta apresentada não repõe o poder de compra dos empregados, principalmente no que atine ao tíquete alimentação, que está bastante defasado, sendo esse um pleito de suma importância para os trabalhadores.

Em relação à cláusula do Plano de Assistência à Saúde, importa afirmar que os trabalhadores não estão conseguindo arcar com o ônus de serem responsáveis pelo custeio de mais da metade do valor do plano, e, considerando que a Resolução CGPAR52 permite uma participação de até 70%, é imprescindível que haja o imediato aumento da participação do SERPRO nesse custeio.

Ademais, muito embora tenha sido instituída Comissão Paritária, prevista no artigo 45 do ACT vigente, que tem se debruçado sobre diversas questões relacionadas ao Plano, inclusive a análise da viabilidade da instituição de novos, o aumento do custeio é pauta de reivindicação dos trabalhadores, sendo, portanto, prerrogativa legítima da coordenação de campanha negociar, a partir dos estudos realizados pela comissão paritária, a sua implementação no ACT.

A decisão do SERPRO de extinção do direito ao quinquênio para os futuros trabalhadores, além de contrariar a política de valorização e retenção de quadros da empresa, também não encontra amparo legal na CGPAR 52, tendo em vista que o seu artigo 10, transcrito abaixo, garante a reprodução literal da cláusula do Acordo Vigente, nos novos ACTs, desde que firmados entre as mesmas partes, o que se aplica perfeitamente ao presente caso. Vejamos:

Art. 10. As cláusulas dos acordos coletivos de trabalho em vigor na data de publicação desta Resolução poderão ser reproduzidas literalmente nos novos acordos coletivos de trabalho firmados entre as mesmas partes, ainda que prevejam condições diversas daquelas estabelecidas nesta Resolução.

A interpretação das normas jurídicas é essencial para entender como aplicá-las corretamente. No presente caso, qualquer que seja a técnica interpretativa utilizada, seja: (i) a interpretação literal, que foca na literalidade das palavras e na estrutura gramatical do texto normativo; (ii) a interpretação teleológica, que busca entender o propósito ou a finalidade da norma, considerando o objetivo que se pretendia alcançar com a sua criação; (iii) a interpretação sistemática que analisa a norma dentro do contexto do sistema jurídico como um todo, considerando sua relação com outras normas e princípios; ou quaisquer outras como a sociológica ou histórica, não chegaremos a obrigatoriedade de extinção de direitos, apresentada pela empresa.

Ademais, não se pode olvidar que a Resolução da SEST tem caráter infralegal, não podendo contrariar leis, como a CLT, que elevou a autonomia privada coletiva ao garantir a prevalência do negociado sobre o legislado, e tampouco a Constituição Federal que reconhece a negociação coletiva como fonte de direitos humanos trabalhistas, garantindo a participação obrigatória dos sindicatos nesta

construção, com vistas a garantir melhores condições de trabalho para os trabalhadores, sendo, inclusive, espaço importante para a promoção da dignidade e concretização da cidadania do trabalhador, que participa ativamente deste processo de construção coletiva de direitos.

A representação dos trabalhadores destaca ainda que a proposta da empresa em relação à cláusula do PDV não atende a reivindicação dos trabalhadores e cria uma insegurança jurídica, uma vez que ainda que o trabalhador não precise desistir das ações ajuizadas, o resultado das decisões que serão prolatadas poderá ser alcançado pela quitação ampla, geral e irrestrita do PDV. Nesta senda, reiteramos o absurdo que representa, no atual governo, a manutenção desta cláusula e destacamos ainda que ela não existe nos ACTs das demais empresas públicas de nossa categoria, o que nunca impediu a implementação de Programas de Desligamento Voluntário, por parte das empresas, que possuem autonomia para desenvolver e implementar tais programas.

Ocorre que o PDV, quando previsto em cláusula de ACT, tende a beneficiar empresas que não cumprem com suas obrigações trabalhistas, uma vez que para as empresas que possuem um compliance trabalhista não há impacto, quando da implementação de programas de PDVs.

Importa destacar sobre a imperiosa necessidade de termos uma cláusula que garanta o compartilhamento de dados dos trabalhadores com as entidades sindicais para efetivação do dever constitucional de representação sindical. Nesse sentido, reiteramos a importância de assegurarmos em ACT os dados, o procedimento e as responsabilidades de cada parte, à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para que o compartilhamento possa ocorrer com observância dos princípios, regras e direitos previstos na referida lei, trazendo segurança jurídica para as partes.

Destacamos ainda a importância de avançarmos na inclusão de uma cláusula que assegure que nos processos eleitorais para vaga destinada a representação de trabalhadores, o representante eleito não tenha nenhum conflito de interesses com o cargo para o qual foi eleito. Atualmente, gerentes, superintendentes e demais cargos de confiança da empresa podem concorrer e ser eleitos como representantes de trabalhadores, sem a necessidade de renunciarem aos cargos de chefia, o que gera um claro conflito de interesses e impede o exercício da representação com autonomia e independência.

Em relação às cláusulas que versam sobre: a ampliação de 2 para 4 dias de ausência em decorrência de doação de sangue; a inclusão de cláusula nova no ACT garantindo a modalidade de trabalho remoto no Serpro, quando da inexistência de vedação legal ou ministerial, estendendo o prazo de retorno para 45 dias e garantindo o direito à desconexão; a contagem da licença nojo; o direito à licença paternidade em caso de natimorto; a condução do processo de eleição de OLT pela FENADADOS, no caso de ausência de ação da entidade sindical; o fracionamento da licença prêmio; o aumento de liberações para mandato sindical e a desburocratização da cláusula do custeio sindical, manifestamos nossa anuência, bem como reiteramos a anuência com a renovação das

clausulas propostas nas mesas de negociaçao pela empresa, que foram objeto de nossa reivindicaçao.

Para as demais, reiteramos nossa pauta de reivindicaçao.

Por fim, registramos nossa intençao de seguir em negociaçao e acreditamos que é possível avançar na construçao coletiva do novo ACT, buscando conjuntamente soluçoes para os pontos mais sensiveis e que mais afetam os trabalhadores, apresentados por nós, e ainda não atendidos pela empresa.

Documento assinado digitalmente
gov.br DEBORA SIROTHEAU SIQUEIRA RODRIGUES
Data: 14/08/2024 15:57:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br SHEILA WILMA DE LIMA
Data: 14/08/2024 16:04:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCELO BATISTA DE NORONHA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ASSINADO DIGITALMENTE
NICE BARROS GARCIA
DATA
13/08/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO MATHIAS SAMPAIO NETO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ASSINADO DIGITALMENTE
TIAGO MENEZES SOUZA
CPF
00635449110
DATA
13/08/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ASSINADO DIGITALMENTE
MILTON CESAR BATISTA PANTUZZO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ASSINADO DIGITALMENTE
LAURA CRISTINA REZIO PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCIA MARIA GONCALVES DE ARAUJO E SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIANNA DE PAULA MESQUITA
CPF
30245585869
DATA
13/08/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ASSINADO DIGITALMENTE
VERA JUSTINA GUASSO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ASSINADO DIGITALMENTE
GENESE DA CONCEICAO BARBOSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

DocuSigned by:
Antonio Randolpho das Neves
06AE0D822A2C409...

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO CAMARA MOITA COELHO DE ANDRADE
Data: 13/08/2024 20:37:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>